



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1060 – Email: licitacao3@registro.sp.gov.br

1ª ATA DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019.

Ao quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e cinco minutos na Secretaria Municipal de Administração, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos senhores: **CLAUDICIR ALVES VASSÃO** (Presidente), **DANIEL APARECIDO DOS SANTOS**, **ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO**, **MARJORIE YURI TAMASHIRO**, **RAFAEL KAWAN PONSONI DE SOUSA**, **YLANA CAROLINE GONÇALVES MACHADO** (Membros) e **DÉBORA SILVANO DE CAMARGO** (Secretária), nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme Portaria nº 010/2019 de 03/01/2019, a Técnica **ANA CAROLINA BATISTA BOLFARINI** nomeada através da portaria 037/2019 de 26/06/2019, para julgamento dos Envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta de Preços) do Processo nº 028/2019 – **Tomada de Preços nº 004/2019** – que tem por objeto a **contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos de engenharia objetivando a revisão e adequação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Registro, de acordo com os parâmetros determinados no Termo de Referência. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.** Aberta a sessão o Senhor Presidente observa que 10 (dez) empresas protocolaram seus envelopes sendo elas: **1) AMPLA – ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-EPP** (protocolo nº 5763 de 27/06/2019) – sem representante; **2) TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP** (protocolo nº 6076 de 03/07/2019) – sem representante; **3) FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA – EPP** (protocolo nº 5700 de 26/06/2019) – sem representante; **4) ENGEBRAX SAMEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA** (protocolo nº 5805 de 28/06/2019) – sem representante; **5) CERNE AMBIENTAL EIRELI – EPP** (protocolo nº 6073 de 03/07/2019) – sem representante; **6) PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA** (protocolo nº 5978 de 03/07/2019); **7) LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA-ME** – sem representante; **8) L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – EPP** (protocolo nº 6078 de 04/07/2019), representada pela Senhora **FERNANDA LOBO MATIAS RIZZINI** inscrita no CPF sob o número 026.298.411-38; **9) TRS AMBIENTAL LTDA** (protocolo nº 6080 de 04/07/2019), representada pelo Senhor **ROGÉRIO JOSÉ FLORENCIO** inscrito no CPF sob o número 028.849.018-50; **10) BIOFIRE – ENGENHARIA CONSULTORIA ASSESSORIA E PROJETOS LTDA-EPP** (protocolo nº 6077 de 04/07/2019), representada pelo Senhor **MARCOS ROBERTO MANUEL JULIÃO DA SILVA** inscrito no CPF sob o número 266.217.288-67. Ato contínuo o Senhor Presidente passou os envelopes nº 01 - Habilitação e nº 02 – Proposta de Preços para rubrica, procedendo em seguida a abertura dos envelopes nº 01 – Habilitação passando seus conteúdos para análise e rubrica dos presentes. Após análise o Senhor Presidente consulta os representantes para se manifestarem sobre a análise realizada, tendo a empresa **TRS AMBIENTAL LTDA** apontado o que segue: “Sobre a empresa Líder – Rib. Preto. 1 – Não foi anexado o CRC – Registro 2 – O atestado apresentado é da Cidade de Ibiraci que só possui 13.444 habitantes 3 – As declarações foram apresentadas em cópia



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1060 – Email: licitacao3@registro.sp.gov.br

reprográfica simples. Sobre a empresa Engebrax – Marinea. 1 – O atestado do Município de Munhoz de Melo não atende às exigências do Edital: População: 3678 hab. (IBGE, 2010) e não em nome da empresa. 3 – A Atestado de Mandacuari não atende as exigências do Edital (PSB). Sobre a empresa L3 – Araraquara 1 – O Atestado da Madife Ltda. não atende as exigências, é para empresa e não Município. 2 – O Atestado de Ibira/SP não atende às exigências do Edital. O Município possui 10.894 hab. (IBGE, 2010). Sobre a empresa Biofire – Santo André 1 – Não apresentou atestado em nome da Biofire, e sim da empresa Egus. 2 – O Atestado da ABNT, que é apenas do responsável técnico, não explicita a população, (até 500.000 hab.) e nem os locais, e muito menos a L.F 3 – O atestado em nome da Constremac não atende ao objeto (PGR construção civil). Ato contínuo, o Senhor Presidente informou que a sessão seria suspensa para análise dos documentos e que após análise o resultado do julgamento seria publicado no Diário Oficial do Estado. Os envelopes nº 02 – Proposta de Preços foram guardadas em caixa que foi devidamente lacrada e passada para rubrica dos representantes. Os representantes se retiraram da sessão as onze horas. Após análise dos documentos de Habilitação, o Senhor Presidente responde aos apontamentos da empresa **TRS AMBIENTAL LTDA** como segue: Referente aos apontamentos dos documentos de habilitação da empresa **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES** no que se refere à apresentação do CRC, informo que realmente a empresa deixou de apresentar, porém, em diligência aos arquivos desta Prefeitura, constatou-se que a empresa LÍDER tem CRC válido, além do mais, esta atendeu todos os requisitos exigidos no edital, requisitos esses que são os mesmos para emissão do CRC. Quanto ao atestado da cidade de IBIRACI, este atende o item 5.1.4 “A2” (qualificação operacional). Referente alegação das declarações estarem em cópia simples, isso não procede, haja vista os referidos documentos terem autenticação digital. Referente aos apontamentos dos documentos de habilitação da empresa **ENGEBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA** no que se refere ao atestado emitido pelo município de Munhoz, temos a informar que o mesmo atende ao item 5.1.4 “A2” (qualificação operacional), já o atestado apresentado pela Prefeitura de Araras atende ao item 5.1.4 “B2” (qualificação profissional), e desta forma a empresa atende a qualificação técnico profissional e operacional exigidas em edital. Referente aos documentos de habilitação da empresa **L3 ENGENHARIA AMBIENTAL** no que se refere aos atestados, constatou-se que a citada empresa atende ao operacional, porém, não atende ao profissional. Referente aos apontamentos dos documentos de habilitação da empresa **BIOFIRE ENGENHARIA, CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA-EPP**, constatou-se que a empresa atende ao item 5.1.4 “B2” (qualificação profissional), porém, não atende ao item 5.1.4 “A2” (qualificação operacional). Concluída análise dos documentos, o Senhor Presidente realizou pesquisa junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Portal da Transparência, e foi identificado que a empresa **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA-ME** foi penalizada pela Prefeitura Municipal de Orleans/SC, com fundamento no Art. 84 inciso IV “**Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a**



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1060 – Email: licitacao3@registro.sp.gov.br

Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior". Face penalidade a

empresa **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA-ME** fica impedida de contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. A consulta foi apensa aos autos do processo às (fls. 1220). Após relato acima ficam declarada **DECLASSIFICADAS** as empresas **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA-ME; L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – EPP** e **BIOFIRE ENGENHARIA, CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA-EPP**. Ato contínuo, constatou-se o atendimento do ato convocatório pelas empresas: **ENGEBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA; AMPLA – ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-EPP; TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP; FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA – EPP; CERNE AMBIENTAL EIRELI – EPP; PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA; TRS AMBIENTAL LTDA**, sendo estas declaradas **HABILITADAS**. Para as empresas habilitadas não existem penalidades justo ao site do TCESP e Portal da Transparência. Foram confirmadas as autenticidades das certidões emitidas via internet. Fica assegurado às empresas licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual recurso, a partir da publicação do presente resultado no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecem os Art. 109 e 110 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando franqueado à V.Sª vistas ao processo. Nada mais havendo a constar encerra-se a presente ata.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLAUDICIR ALVES VASSÃO (Presidente)

DANIEL APARECIDO DOS SANTOS (Membros)

ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO (Membros)

MARJORIE YURI TAMASHIRO (Membros)

RAFAEL KAWAN PONSONI DE SOUSA (Membros)



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1060 – Email: licitacao3@registro.sp.gov.br

YLANA CAROLINE GONÇALVES MACHADO (Membros)

DÉBORA SILVANO DE CAMARGO (Secretária)

EQUIPE TÉCNICA

ANA CAROLINA BATISTA BOLFARINI